



Protocolado em: SB - 1/2022 13/04/2022 13:59	DISPONIBILIZADO EM: 13/Abril/2022
---	--------------------------------------

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidenta,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, observadas as normas regimentais, apresenta o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei nº 24/2022, contido no processo nº 38/2022, que tem por finalidade realizar adequações técnicas na redação da matéria.

Caxias do Sul, 13 de abril de 2022; 147º da Colonização e 132º da Emancipação Política.

GILFREDO OTTO DE CAMILLIS SOBRINHO (Autor)

Vereador - PSB



Referente ao **PROCESSO Nº 38/2022 - PROJETO DE LEI nº 24/2022**

SUBSTITUTIVO nº 1/2022

Inclui dispositivo na Lei nº 8.542, de 7 de agosto de 2020, que estabelece no âmbito do Município de Caxias do Sul, o Código Municipal de Proteção aos Animais.

Art.1º Fica incluído o art.6º-A, no Capítulo II, da Lei nº 8.542, de 7 de agosto de 2020, com a seguinte redação:

“Art.6º-A Fica proibido o acorrentamento de cães e gatos. (AC)

§ 1º Nos casos de animais considerados bravios e/ou agressivos, que venham a colocar outros animais e também seres humanos em risco, a contenção será permitida observando-se os seguintes procedimentos: (AC)

I – deverá ser feita com coleira fabricada em couro ou outro material que não fira o animal; (AC)

II – o peso da corrente não poderá exceder a 10% (dez por cento) do peso animal; e (AC)

III – deverá possibilitar o movimento de ir e vir do animal por meio de arame ou cabo de aço ao qual a corrente do animal esteja presa, permitindo acesso a local protegido de sol e chuva, com disponibilidade de água e comida. (AC)

§ 2º É proibido prender o animal pela própria corrente e usar cadeado para fechar a coleira. (AC)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

PREFEITO MUNICIPAL